

COMISSÃO DE ÉTICA DOS CORREIOS

ATA DA 419ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 11/01/2024

No dia onze de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro na sala de reuniões, situada no 8º andar do Edifício dos Correios em Brasília/DF, reuniu-se a Comissão de Ética dos Correios (CET), designada pela PRT/PRESI-389/2023, com o objetivo de realizar a sua quadrigentésima décima nona reunião ordinária.

Presentes: José Barreto de Arruda Neto (Membro Titular), Lucinaldo Cirino da Silva (Membro Suplente), Marcio Yoshio Tazaki (Membro Suplente) e Cátia Pereira Martins Santana (Secretária-Executiva).

Ausentes: Maria Aparecida Miranda (Coordenadora), Sônia Maria Suzy Sousa (Membro Titular) e Tatiana de Souza Mundim Machado (Membro Suplente). Ausências justificadas.

Antes de iniciar a reunião, em razão da ausência da Coordenadora Maria Aparecida Miranda, assume a Coordenação da CET, José Barreto de Arruda Neto (Membro Titular). O Coordenador *ad hoc*, convoca Lucinaldo Cirino da Silva (Membro Suplente) e Marcio Yoshio Tazaki (Membro Suplente) para assumirem posição deliberativa em vista da ausência dos membros titulares Maria Aparecida Miranda e Sônia Maria Suzy Sousa.

A Secretária-Executiva informou que os suplentes, exceto quando convocados a assumir os lugares de titulares ausentes, participam apenas como ouvintes. Também informa, para os devidos fins, que, conforme disposto no artigo 13 do Decreto nº. 6.029/2007 e no artigo 14 da Resolução nº. 10/2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), os procedimentos de apuração têm caráter reservado.

1. DENÚNCIAS RECEBIDAS PELO FALE CONOSCO:

- **Denúncia 1 (FC 165891577):** Ameaças de representante sindical a gerente de CTE (administrativa): A CET decidiu estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares necessárias ao exame de admissibilidade. Inclusive, deverão ser solicitadas as imagens citadas na denúncia. Para tanto, foi gerada a Demanda CET-001/2024.
- **Denúncia 2 (FC 174341811):** Tratamento descortês (administrativa): A CET, considerando que não foi descrito um fato específico, decidiu não admitir a denúncia. Contudo, solicitou à SECET que encaminhasse a denúncia à CEGEP para conhecer e providenciar o que couber.
- **Denúncia 3 (FC 174117548):** Grosserias com cliente (distribuição): A CET, considerando que não foi descrito um fato específico, decidiu não admitir a denúncia. Contudo, solicitou à SECET que encaminhasse a denúncia à SE/SPM para conhecer e providenciar o que couber.
- **Denúncia 4 (FC 175337032):** Mau atendimento aos clientes (atendimento): A CET, considerando que não foi descrito um fato específico, decidiu não admitir a denúncia. Contudo, solicitou à SECET que encaminhasse a denúncia à SE/MG para conhecer e providenciar o que couber.
- **Denúncia 5 (FC 174379804):** Grosserias e expulsão de cliente da agência (atendimento). A CET decidiu estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares necessárias ao exame de admissibilidade. Para tanto, foi gerada a Demanda CET-002/2024.

2. INFORMAÇÕES COLETADAS NO EXAME DE ADMISSIBILIDADE ESTENDIDO DE DENÚNCIAS:

- **Denúncia 1 da 412ª Reunião Ordinária:** (FC 167393447) Tratamento descortês e negativa em aguardar a recepcionista do prédio conferir as correspondências (distribuição). Demanda CET-055/2023 - Processo SEI 53180.047384/2023-14. A CET não vislumbrou desvio de conduta ética por parte do denunciado, em razão disso decidiu não admitir a denúncia.

3. PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE APURAÇÃO – RELATÓRIO:

- Relatório SECET-PRESI (45579802). Denúncia 5 (FC 166175100) da 410ª Reunião Ordinária (44507674). Ofensas a presidente de sindicato (administrativa). Processo 53180.045186/2023-16. Após apresentação pelo Sr. Lucinaldo Cirino da Silva, os membros da CET aprovam o relatório e orientam a Secretária-Executiva a adotar as providências nele determinadas.

4. ASSUNTOS GERAIS:

- Aplicação do TLT Ética nas Redes Sociais para os empregados da rede franqueada. A Universidade Corporativa dos Correios questionou a Comissão de Ética se o TLT Ética nas Redes Sociais deveria ser aplicado também para os empregados da rede franqueada. A CET decidiu o referido TLT deverá ser aplicado para os empregados da rede franqueada e também para os demais empregados terceirizados.

Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora dá por encerrada a sessão e eu, Cátia Pereira Martins Santana, Secretária-Executiva da Comissão de Ética, lavro a presente ata que é lida, aprovada e assinada pelos presentes.

(Assinado eletronicamente) CÁTIA PEREIRA MARTINS SANTANA Secretária-Executiva da Comissão de Ética dos Correios PRT/PRESI-444/2023	(Assinado eletronicamente) JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO Membro Titular da Comissão de Ética dos Correios PRT/PRESI-389/2023 Coordenador da Comissão de Ética dos Correios <i>ad hoc</i>
(Assinado eletronicamente) LUCINALDO CIRINO DA SILVA Membro Suplente da Comissão de Ética dos Correios PRT/PRESI-389/2023	(Assinado eletronicamente) MARCIO YOSHIO TAZAKI Membro Suplente da Comissão de Ética dos Correios – CET PRT/PRESI-389/2023



Documento assinado eletronicamente por **Catia Pereira Martins Santana, Secretário(a) Executivo(a)**, em 12/03/2024, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Yoshio Tazaki, Membro**, em 23/04/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucinaldo Cirino da Silva, Membro**, em 23/04/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Barreto de Arruda Neto, Analista XI**, em 23/04/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46405366** e o código CRC **C4733082**.